

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “**SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE**”.

**Processo Licenciamento nº: 191.000.070/1997**

**Processo de Compensação nº 391.001.298/2013**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, neste ato representada pelo seu presidente, **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

Considerando o previsto no § 1º, art. 5º da Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, que estabelece o procedimento de cálculo e cobrança da compensação ambiental devida por significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis;

Considerando o previsto na Cláusula Primeira, item 1.2 do Termo de Compromisso nº 100.000.006/2013, que prevê a possibilidade de alteração do valor da compensação ambiental em virtude da avaliação da gleba;

Considerando o relatório final do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado por meio da Instrução nº 209, de 21 de outubro de 2013, que definiu a metodologia para a avaliação da gleba utilizada para implantação do Setor Habitacional Noroeste, a qual foi avaliada em **R\$ 1.370.000.000,00** (um bilhão, trezentos e setenta milhões de reais), os quais devem ser somados aos valores de infraestrutura já apresentados, resultando em um novo Valor de Referência – VR que totaliza **R\$ 1.692.174.070,26** (um bilhão seiscentos e noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta reais e vinte e seis centavos);

Considerando ainda o previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, que estabelece que quaisquer modificações das obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, que impliquem a alteração das

Cláusulas quanto ao prazo, valor e forma de pagamento, serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo,

### **RESOLVEM:**

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

- 1.1 O valor da compensação ambiental decorrente dos impactos ambientais negativos, significativos e não-mitigáveis causados pela implantação do Setor de Habitações Coletivas Noroeste passa a ser de **R\$30.983.707,23** (trinta milhões novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Único.** O referido valor foi definido como o produto do Grau de Impacto previamente estabelecido e do valor de referência para o empreendimento, composto pelo valor da gleba e da infraestrutura total do empreendimento licenciado, conforme preceitua a Instrução nº 001/2013 – IBRAM.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento **SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE**, cujos recursos deverão ser destinados em favor da regularização fundiária e demarcação de terras nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, além de obras e serviços em benefício do Parque Nacional de Brasília de acordo com a Deliberação nº 021/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a TERRACAP ficará responsável pela execução dos seguintes serviços, atividades e procedimentos:
- a) Destinar o equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da compensação ambiental estabelecida para obras e serviços em benefício do Parque Nacional de Brasília, unidade de conservação do grupo de proteção integral, conforme Plano de Execução de Obras a ser elaborado pelo próprio PNB no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste;
  - b) Destinar o montante de R\$29.983.707,23 (vinte e nove milhões novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos) para o pagamento de serviços relacionados à efetiva regularização fundiária e demarcação de terras das unidades de conservação do Distrito Federal.

§ 1º - Um grupo de trabalho interinstitucional composto por integrantes do IBRAM e da TERRACAP deverá ser constituído para acompanhar os serviços relacionados no item 2.2, b, estabelecendo as prioridades e atestando cumprimentos.

§ 2º - As obras e serviços realizados no Parque Nacional de Brasília deverão ser acompanhados e atestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que apresentará relatório final após execução plena dos serviços constantes no Plano.

- 2.3 Caso o valor dos serviços e ações demandados no item 2.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.
- 2.4 O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental estabelecido, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da TERRACAP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013 terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

- 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

- 3.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 3.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de dezembro de 2016.

---

**JANE MARIA VILAS BOAS**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF**  
**Presidente**

---

**JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**  
**TERRACAP**  
**Presidente**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: